



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Sua Excelência
O Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
Horta

9901- 858

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/1159/2024	24/07/2024	SAI-SRAPC/2024/152/JMP	Ponta Delgada, 13 de agosto de 2024 00.012.004.002

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 99/XIII (PAN) - MINERAÇÃO DOS FUNDOS MARINHOS NO PSOEM-AÇORES

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Pedro Neves, da Representação Parlamentar do PAN/Açores, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, cumpre-me informar o seguinte:

1- Quais as atividades desenvolvidas pelo Governo Regional para dar cumprimento ao ponto 1 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2023/A, de 23 de maio de 2023, nomeadamente, aplicação da moratória à mineração do Mar dos Açores, até 1 de janeiro de 2050?

O Governo Regional dos Açores é contra a mineração em mar profundo, considerando o elevado risco para o bom estado ambiental e o pouco conhecimento existente a esse respeito, estando perfeitamente alinhado com a aprovação, por unanimidade, da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2023/A, de 23 de maio, que recomenda uma moratória à mineração dos fundos marinhos até 2050. Mas importa ter em conta que este ato é apenas uma recomendação, não podendo o Governo Regional dos Açores, isoladamente, determinar essa moratória. As decisões do Tribunal Constitucional, constante nos Acórdãos n.ºs 280/90, 330/99, 131/2003, 402/2008, 654/2009, 315/2014, 136/2016 e 484/2022, impedem que possamos, livremente e com



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

força de lei, determinar, de forma inequívoca e irrefutável, os nossos desígnios para o Mar dos Açores.

Em especial, é importante não esquecer a decisão do Tribunal Constitucional – Acórdão n.º 315/2014, que declarou a ilegalidade, com força obrigatória geral, das normas do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2012/A, de 9 de maio, na parte aplicável aos recursos minerais marinhos situados nas zonas marítimas portuguesas, por violação do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

2- Quando pensa o Governo Regional executar a moratória à mineração dos fundos marinhos?

A execução está limitada, do ponto de vista do diferendo que mantemos com o Governo da República, face ao que está consagrado no artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, e do entendimento do Tribunal Constitucional vertido em diferentes Acórdãos (dos quais se destaca os mais recentes - 315/2014, 136/2016 e 484/2022).

3- Considerando a simbiose entre o Governo Regional e o Governo da República, qual a posição deste acerca da mineração dos fundos marinhos?

A formulação da pergunta parece sugerir que se questiona qual a posição do XXIV Governo da República. A esse respeito, o Governo Regional dos Açores nada tem a reportar, por motivos óbvios. Assumindo que se trata de um lapso, passamos a esclarecer o sentido do Plano de Situação de Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo Nacional quanto a este assunto.

Em primeiro lugar, note-se que o plano de situação representa e identifica a distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades existentes (aqueles que estão a ser desenvolvidos ao abrigo de um título de utilização privativa do espaço marítimo nacional) e potenciais (aqueles que foram identificados como passíveis de ser desenvolvidos nas áreas e ou volumes identificados no plano de situação, aos quais não foi ainda atribuído qualquer título de utilização privativa).

Em segundo lugar, a extração de recursos minerais não metálicos é uma atividade que já decorre normalmente na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente a extração de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

inertes. Neste momento, estão definidas 16 (dezasseis) áreas de exploração de inertes (36,50 km²), ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 105/2013, de 6 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 3/2014, de 15 de janeiro), destinados maioritariamente à construção civil.

Em terceiro lugar, no tocante às atividades de prospeção, pesquisa e exploração de minerais metálicos são atividades legalmente previstas na legislação portuguesa e Internacional (Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste). Como tal, estas devem ser tidas em conta no Plano de Situação, à semelhança do que acontece com os demais usos e atividades legalmente previstos, evitando um vazio legal sobre esta atividade. Mas a inclusão da mineração em mar profundo no Plano de Situação não é sinónimo de que esteja nele prevista, como efetivamente não o foi. Precisamente face ao desconhecimento atual sobre a mesma, nomeadamente da significância dos impactes ambientais envolvidos, e numa abordagem precaucionária, considerou-se não se encontrarem reunidas condições para a delimitação de áreas potenciais para o seu desenvolvimento, obrigando assim a que qualquer pretensão seja sujeita a procedimento de Plano de Afetação.

O Plano de Afetação implica a realização de estudos aprofundados que identifiquem os riscos e avaliem os impactes e incidências ambientais. Será ainda necessária a avaliação de todos os conflitos e incompatibilidades dessa atividade com outros setores e com os valores naturais.

Num tal cenário, o processo de decisão não poderia nunca deixar de contar com a participação pública alargada e setorial, para além dos estudos técnicos e de avaliação de impacto ambiental (a exemplo do que aconteceu com o processo de elaboração do Plano de Situação, nomeadamente a avaliação ambiental estratégica).

4- Existe algum Título de Utilização Privativa de Espaço Marítimo ou manifestação de interesse para a mineração dos fundos marinhos da ZEE dos Açores ou espaço marítimo contíguo?

Não existem Títulos de Utilização Privativa de Espaço Marítimo em vigor para a mineração dos fundos marinhos (não podem existir, implica a existência de plano de afetação) e a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Secretaria Regional do Mar e das Pescas / Direção Regional de Políticas Marítimas recebeu apenas um pedido de informação sobre o necessário para a obtenção de licenciamento para exploração de manganês em dezembro de 2021 (da sociedade comercial Dunamagnata, Lda., com sede em Ponta Delgada).

5- Quais os esforços desenvolvidos pelo Governo Regional junto da Assembleia da República Portuguesa, Governo da República Portuguesa e Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, para instar à adoção de moratórias à mineração dos fundos marinhos?

Em 6 e 19 de julho de 2022, respetivamente, o Presidente do Governo Regional dos Açores (PGRA) reuniu em Ponta Delgada com o Ministro da Economia e do Mar e com o Secretário de Estado do Mar, do XXIII Governo da República. Entre vários assuntos, o PGRA mencionou a sua intenção de adotar políticas que fomentassem a evolução de uma economia extrativa para uma economia de valorização dos recursos marinhos.

Mais recentemente, o Secretário Regional do Mar e das Pescas do XIV Governo Regional dos Açores abordou o tema com a Secretária de Estado do Mar do XXIV Governo da República.

6- Que atividades têm sido realizadas para promoção da participação das Organizações Não Governamentais ambientais regionais na Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos?

O Governo Regional dos Açores não tem competência para determinar a participação de Organizações Não Governamentais ambientais regionais nesse âmbito.

7- Quais as diligências encetadas junto do Governo da República para divulgação dos contributos portugueses entregues à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos para elaboração do regulamento para a exploração e mineração dos fundos marinhos?

A Direção Regional de Políticas Marítimas promoveu, sempre que lhe foram solicitados, os elementos necessários. Concretamente, a Direção Regional de Políticas Marítimas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

promoveu, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a participação de investigadores da Região Autónoma dos Açores (Universidade dos Açores) na participação nacional do processo *REMP for the Northern Mid-Atlantic Ridge* (Plano de Gestão Ambiental Regional para a área da Crista Médio-Atlântica Norte).

Atualmente, a representação portuguesa, como sempre, é coordenada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, e da parte do Governo Regional dos Açores, conta com a participação da Doutora Ana Colaço, que faz parte do *Intersessional Expert Group (IEG) for Development of Environmental Threshold Values for Turbidity and Settling of Resuspended Sediments* (nomeação pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros por indicação do Governo Regional dos Açores) e que irá dar apoio ao Comité Técnico e Legal da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos.

8- Qual a estratégia do Governo Regional dos Açores para se assumir no quadro internacional como defensor e protetor dos oceanos?

A Região Autónoma dos Açores possui um Plano de Situação de Ordenamento do Espaço Marítimo aprovado, onde são estabelecidas as regras de gestão espacial para as várias atividades que se desenvolvem no mar e que procura acautelar a gestão dos conflitos daí decorrentes (numa lógica de sustentabilidade ambiental).

Por outro lado, o Governo Regional dos Açores implementa a Diretiva-Quadro “Estratégia Marinha”, no âmbito da qual é avaliado, em ciclos de seis anos, o estado ambiental das águas marinhas sob gestão da região autónoma.

Em relação à Estratégia Europeia para a Biodiversidade 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, a Região está a promover uma revisão do Parque Marinho dos Açores e da Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores, que salvaguardará 30% do espaço marítimo no curto prazo: 15% de área totalmente protegida (interdita a qualquer atividade extrativa), 15% parcialmente protegida (consubstanciada através de proposta de decreto legislativo regional que procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/A, de 19 de julho, que estrutura o PMA, e que decorre em cumprimento do disposto no artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

15/2012/A, de 2 de abril, que aprova o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade).

9- Qual a posição do Governo Regional sobre a decisão da Noruega autorizar a mineração dos fundos marinhos sob a sua área de jurisdição?

Não compete ao Governo Regional ter uma posição sobre assuntos de Estados soberanos.

10- O Governo Regional informou/sensibilizou o sector pesqueiro sobre o impacte da mineração dos fundos marinhos na sua atividade?

No âmbito da elaboração do Plano de Situação de Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores), foi discutida a temática da mineração do mar profundo, contendo uma ficha específica para a subdivisão dos Açores. Ora, todos os elementos que constam do plano (onde se inclui essa ficha) foram amplamente discutidos, tendo os vários sectores sido chamados a pronunciar-se. Em todos os momentos de esclarecimento foram chamadas todas as entidades representativas do sector da pesca.

11- Requer que disponibilize cópia dos documentos com as questões colocadas e as respetivas respostas da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos sobre os impactos da licença para exploração dos fundos marinhos em alto-mar concedida à Polónia a sul do Mar dos Açores.

O XIV Governo Regional dos Açores não possui esses elementos. De salientar que a licença para exploração dos fundos marinhos concedida à Polónia teve início em 2018 (estava em exercício de funções o XII Governo Regional dos Açores), encontrando-se fora de águas de jurisdição nacional e dos limites propostos para a plataforma continental estendida (que ainda está dependente da aprovação da Comissão de Limites da Plataforma Continental da ONU, a quem estão cometidas essas responsabilidades).

A questão é saber que efeitos tem a mineração nos ecossistemas marinhos numa zona contígua aos limites propostos por Portugal para a extensão da plataforma continental que atualmente possui. A licença é referente a águas internacionais e a questão pode levantar um pleito de direito internacional entre Portugal e a Polónia como Estados Parte das convenções internacionais de Direito do Mar. Esta perspetiva da questão tem alguma



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

relevância para o que se pergunta. O Governo Regional dos Açores não deu parecer, nem podia dar, já que o Estado Português também não foi consultado porque não tinha de o ser.

12- Por fim, requer que junte cópia dos contributos portugueses entregues à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos para elaboração do regulamento para a exploração e mineração dos fundos marinhos.

O Governo Regional dos Açores não possui esses elementos.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Assinado por: **Paulo Jorge Abraços Estêvão**
Data: 2024.08.13 11:20:48+00'00'



Paulo Jorge Abraços Estêvão